Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 018/2025
CONVENENTES: Município de Vitória e o Município de Serra.
OBJETO: a prorrogação da cessão da Professora PEB III – Educação Física Aline Poleze da Silva, matrícula nº 604898, do quadro de pessoal do Município de Vitória.
VIGÊNCIA: 01.01.2026 até 31.12.2028.
PROCESSO: 8187371/2025.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Resumo do Acordo de Cooperação, em atendimento ao artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. **Acordo de Cooperação nº: 353/2025** - Processo nº: 10173660/2025. Convenente: INSTITUTO SABER – IS, CNPJ nº 50.668.236/0001-79. Objeto: Cessão de uso do imóvel localizado na Rua da Coragem, nº 261, Bairro Santo André, nos termos do plano de trabalho. Justificativa: Oferta de aulas gratuitas de Muay Thai destinadas a crianças, adolescentes e jovens. Parecer Jurídico (PGM) nº 1872/2025 (seq. 6). Vitória, 18 de dezembro de 2025. Rodrigo Wernersbach Ronchi - Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Leis

LEI Nº 10.274

Nomeia a Cozinha Comunitária Carolino Gasparini localizada na Casa Azul no bairro São José e estabelece disposições para a continuidade do Serviço de Assistência Alimentar à Comunidade Local no Município de Vitória/ES e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficará nomeada a Cozinha Comunitária que está localizada na Casa Azul na Rodovia Serafim Derenzi, nº 4.684, no bairro São José, como "Cozinha Comunitária Carolino Gasparini" busca homenagear uma pessoa de grande importância para nossa comunidade, reconhecendo sua dedicação e legado.
Art. 2º. A cozinha comunitária irá prestar os serviços de alimentação, apoio e promoção de ações de inclusão social, conforme seu objetivo original, beneficiando a população em situação de vulnerabilidade social no bairro São José.
Art. 3º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de uma placa com o nome da cozinha comunitária, conforme o estabelecido neste projeto de lei, e dará publicidade ao ato, promovendo o reconhecimento à pessoa homenageada.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI nº 10.275

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Festa do Padroeiro da Paróquia São Francisco de Assis – Jardim da Penha.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a "Festa do Padroeiro da Paróquia São Francisco de Assis – Jardim da Penha", a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.291

Denomina "Ângela Rodrigues Amorim" o Centro de Convivência da Terceira Idade localizado no bairro Jardim da Penha no município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominado "Ângela Rodrigues Amorim" o Centro de Convivência da Terceira Idade localizado na Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 503, bairro Jardim da Penha, Vitória/ES.
Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, providenciará o emplacamento do Centro de Convivência, conforme acima descrito.
Art. 3º. As despesas provenientes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de dezembro de 2025
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.293

Altera os Anexos I e II da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, substituídos pela Lei nº 9.931, de 05 de maio de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam extintos 3 (três) cargos de Provimento em Comissão, previstos no Anexo I da Lei nº 6.529, de 29 de dezembro de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 05 de maio de 2023**,** conforme abaixo:
I - 2 (dois) cargos de Provimento em Comissão – Estratégico (PC-E);
II - 1 (um) cargo de Provimento em Comissão – Operacional 1 (PC-OP1).
Art. 2º. Ficam criadas 7 (sete) Funções Gratificadas, incluindo o quantitativo ao Anexo II da Lei nº 6.529, de 2005, substituído pela Lei nº 9.931, de 2023, conforme abaixo:

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3400370033003700360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.